



Ibirajuba, 02 de agosto de 2022.

Ofício GP nº. 0100/2022.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

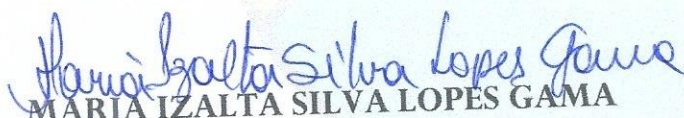
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 007 de 01 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, reencaminha o Projeto de Lei Municipal nº. nº 007 de 01 de junho de 2022, em substituição ao retirado de pauta a pedido do Executivo Municipal, e submete à discussão e votação do Poder Legislativo, o qual **Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Entidades da Administração Direta compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a Estruturação Organizacional, Cria, Modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências, em Regime de URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

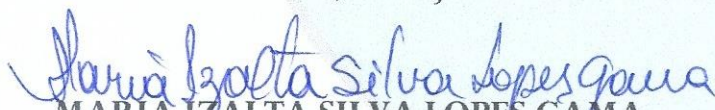
Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Entidades da Administração Direta compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a Estruturação Organizacional, Cria, Modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências.

Nobres Parlamentares, o incluso projeto de Lei que dispõe da reorganização da Estrutura Administrativa, primar por um sistema de funcionamento baseado nos princípios da administração pública previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal, atender fielmente aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envidar esforços para promover a capacitação contínua dos seus agentes visando à eficiência e a economicidade com a máxima qualidade, atendendo ao sistema organizacional no cumprimento da metodologia e atribuições estabelecidas nesta lei.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



PROJETO MUNICIPAL DE LEI Nº. 007/2022

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Entidades da Administração Direta compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a Estruturação Organizacional, Cria, Modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - A administração da Prefeitura do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

I - Inicialmente, a administração municipal envidará todos os esforços para:

- a) Primar por um sistema de funcionamento baseado nos princípios da administração pública previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal;
- b) Atender fielmente aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Envidar esforços para promover a capacitação contínua dos seus agentes visando a eficiência e a economicidade com a máxima qualidade, atendendo ao sistema organizacional no cumprimento da metodologia e atribuições estabelecidos nesta lei.

II - O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

III - Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle, devendo seguir fielmente as atribuições departamentais estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

IV - A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

V - O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas e as diretrizes político-administrativas estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito;



VI - Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior, a autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:

- a)** Relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;
- b)** Relacionamentos horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas;

VII - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, através da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;

VIII - A Administração Municipal, que é mantida por recursos públicos, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

IX - A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;

X - A Administração Municipal procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XI - A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

Art. 2º - A Administração Municipal poderá ainda ser assessorada por órgãos colegiados, em nível de Conselhos, setoriais ou não, constituídos com o fim de colaborar com o Governo Municipal.

§ 1º - Os Conselhos reger-se-ão por normas próprias e seus membros não serão remunerados, exceto do Conselho Tutelar, sendo suas participações consideradas de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 2º - Os órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo, bem como eventuais fundos de recursos sob sua responsabilidade, serão vinculados às Secretarias que correspondam à área de atuação de cada um deles.



Art. 3º - A Estrutura Administrativa do Município poderá ser alterada mediante a criação ou extinção de órgãos de menor nível hierárquico, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por órgãos de menor nível hierárquico aqueles encontrados abaixo das diretorias de departamentos.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, criar programas especiais de trabalho para o desenvolvimento de trabalhos específicos de caráter temporário e de natureza relevante.

§ 1º - Os programas serão criados com base em projetos apresentados por um ou mais órgãos da Administração Municipal ou para execução de atividades financiadas por fontes externas.

§ 2º - A criação de programas especiais fica condicionada à existência de recursos que garantam a sua execução dentro dos prazos estipulados.

§ 3º - Os programas serão geridos por um responsável, cujas atribuições e subordinação deverão ser previamente formalizadas, mediante Decreto.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, formalizar grupos de trabalho para estudo ou execução de trabalhos que demandem a participação de mais de uma Secretaria, sem prejuízo das atividades normais das secretarias envolvidas.

§ 1º - O Grupo de Trabalho acima referido deverá ser coordenado por um dos seus integrantes.

§ 2º - O Coordenador do Grupo de Trabalho ficará responsável pelo seu desempenho e pela apresentação de resultados.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal poderá fazer uso de serviços de profissionais de notória competência para desenvolver atividades técnicas específicas.

Parágrafo Único - A competência técnica deverá ser comprovada pela formação profissional e pela experiência do candidato na área de interesse.

Art. 7º - Exceto nos casos legalmente previstos, fica expressamente proibida a criação, em qualquer instância e sob qualquer título ou pretexto, de cargos caracterizados como de assessoria, de chefia ou de coordenação, bem como a concessão de remuneração correspondente a tais atribuições.

Parágrafo único - A chefia geradora do fato referido neste artigo deverá arcar com todos os ônus dele decorrentes e incorrerá em responsabilidade funcional.

Art. 8º - Cada unidade orçamentária fica responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem destinados, respondendo por toda e qualquer irregularidade que vier ocorrer na sua utilização dos mesmos.

Art. 9º - Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Art. 10 - Os ocupantes de cargos em comissão deverão desempenhar estritamente as funções relativas aos cargos para os quais foram nomeados, observando o cumprimento das atribuições estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 11 - Cada uma das unidades administrativas deverá:

I - Programar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos financeiros destinados ao órgão;

II - Administrar os recursos humanos e materiais colocados à sua disposição pela Administração Municipal;

III - procurar desenvolver ações em cooperação com outras unidades em busca de sinergia positiva;

IV - Desenvolver entre si a prática de assessoramento mútuo para economizar tempo e recursos;

V - Emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência, quando solicitado;

VI - Elaborar trabalhos que sejam atribuídas à sua competência, por ato do Chefe do Executivo ou por pertencerem à esfera estratégica de atuação do Governo Municipal;

VII - Sugerir medidas de ajustes na linha de atuação da administração ou da legislação municipal, adequando-as às demandas ambientais;

VIII - Propor a elaboração de normas que assegurem maior eficácia para a Administração Municipal;

IX - Normatizar e orientar os trabalhos do(s) Conselho(s) vinculados à unidade;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

XI - Catalogar sempre fontes de receitas voluntárias oficiais e privadas, sugerir emendas aos orçamentos, especialmente ao Orçamento Geral da União, sugerir projetos especiais vinculados a estas fontes catalogadas, sempre em consonância com seus programas devendo encaminhá-los para a Secretaria de Governo Municipal, tomar as medidas estratégicas de atuação.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 12 - As atividades da Administração Municipal, Direta e Indireta, e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, deverão ser redefinidas na forma disposta nesta lei.

Art. 13 - As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenador, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, disposto hierarquicamente de acordo com a sua posição no sistema observando o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei.

Parágrafo Único - O exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira aos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

Art. 14 - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

III - Adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e o serviço público.

V - Obediência no fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso.

Art. 15 - Para o restabelecimento da estrutura organizacional, cada gabinete, Secretaria Municipal deverão considerar a natureza das funções das respectivas unidades administrativas gerenciais, observando o referencial de subordinação hierárquica constante nesta lei.

Art. 16 - Os cargos, quanto à natureza das funções, devem ser entendidos como:

I - de atuação superior - O Prefeito, que desenvolve as funções referentes à coordenação, direção geral e articulação institucional das atividades realizadas, inclusive a representação legal e política do Município e as relações intra e intergovernamentais;



II - de Coordenação – O Chefe do Gabinete do Prefeito, os Secretários, Gerentes e o Controlador Geral que desenvolvam as funções específicas de coordenação, execução, de apoio técnico e de articulação das diretrizes de Governo, inclusive a representação política do Município, quando delegada, e as relações intra e intergovernamentais;

III - de atuação Instrumental – Coordenadores, Supervisores, Diretores e Assessores que desenvolvam as funções de apoio, consubstanciadas em atividades de caráter de direção setorial permanente ou programas e projetos relativos aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal;

IV - de Execução Programática - Assessores Executivos e demais servidores que desenvolvam as funções de execução e controle das funções fins das Secretarias;

Art. 17 - Para os fins de dimensionamento de unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo e respectivas entidades vinculadas deverão estabelecer para as unidades administrativas, integrantes de suas respectivas estruturas, os seguintes critérios de hierarquização:

I - dispersão especial;

II - quantitativo de recursos humanos necessários à realização de suas atividades;

III - quantidade de áreas fim, sob sua coordenação;

Art. 18 - No redimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixados nos **Anexos I** desta lei para o Gabinete do Prefeito e cada Secretaria Municipal.

Art. 19 - No redimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento efetivo, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos e funções fixados em lei própria, para completar a estrutura de recursos humanos da Administração Municipal.

Art. 20 - A competência dos órgãos superiores será exercida de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º - Secretarias Municipais Especiais são aquelas que não atuam diretamente na prestação de serviços públicos, mas subsidiam as Secretarias de Execução na consecução das suas finalidades e exercem suas respectivas autoridades funcionais sobre as mesmas.

§ 2º - Secretarias Municipais de Execução são aquelas que atuam diretamente na prestação de serviços públicos e exercem autoridade hierárquica sobre os órgãos de execução no seu campo de atuação.

§ 3º - Órgãos de linha são aqueles que integram a cadeia de comando, compondo a via hierárquica e definem a autoridade formal e a própria estrutura.



§ 4º - Órgãos de assessoria e órgãos auxiliares são aqueles que não integram a cadeia de comando, não definem a via hierárquica e têm a função de orientar e emitir pareceres ou prestar serviços auxiliares a outros órgãos na sua área de competência.

§ 5º - Órgãos de administração vinculada são aqueles que não integram a cadeia de comando, sendo regidos por legislações específicas e visam a colaborar na prestação de serviços pertinentes a outras esferas governamentais.

§ 6º - Órgãos da administração indireta são aqueles que não integram a cadeia de comando, sendo regidos por legislações específicas e instituídos como autarquias ou fundações pela administração municipal.

CAPÍTULO III DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS

Art. 21 - As atividades do Governo Municipal serão exercidas de forma direta ou indireta, através das Secretarias Municipais e entidades de natureza pública ou privada criadas para esse fim, regidas pela legislação que lhes é própria.

Art. 22 - São órgãos da Administração Municipal:

- 20** - **PODER EXECUTIVO**
- 20.01 - GABINETE DO PREFEITO
- 20.02 - SECRETARIA DE GOVERNO
- 20.03 - CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
- 20.04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 20.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 20.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 20.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 20.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 20.09 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 20.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 20.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE
- 20.12 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- 20.13 - FUNPREIBI – RPPS MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

- 20** - **PODER EXECUTIVO**
- 20.01** - **GABINETE DO PREFEITO**
- 20.01.1 - Chefe de Gabinete
- 20.01.2 - Departamento de Assessoria Especial de Comunicação do Executivo.



- 20.02 - SECRETARIA DE GOVERNO**
 - 20.02.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.02.2 - Departamento de Assessoria Especial de Comunicação
 - 20.02.3 - Departamento de Planejamento e Articulação Política
 - 20.02.4 - Coordenadoria de Transporte Municipal
 - 20.02.4 - Departamento de Transporte Municipal
 - 20.02.5 - Departamento de Cultura e Turismo.

- 20.03 - CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**
 - 20.03.1 - Gabinete do Controlador Geral
 - 20.03.2 - Departamento de Controle Interno
 - 20.03.3 - Departamento de Auditoria e Análise
 - 20.03.4 - Ouvidoria Municipal

- 20.04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
 - 20.04.1 - Gabinete do Procurador Geral do Município

- 20.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 20.05.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.05.2 - Comissão Permanente de Licitação e Contratos
 - 20.05.3 - Gerência de Convênios, Projetos e Cidade.
 - 20.05.4 - Departamento de Recursos Humanos
 - 20.05.5 - Departamento de Tecnologia e Informática
 - 20.05.6 - Departamento de Serviços Gerais
 - 20.05.7 - Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio.
 - 20.05.7.1 - Divisão de Compras e almoxarifado
 - 20.05.7.2 - Divisão de Arquivo e Patrimônio
 - 20.05.8 - Departamento de Segurança Municipal
 - 20.05.8.1 - Divisão de Monitoramento
 - 20.05.8.2 - Divisão de Guarda Municipal
 - 20.05.8.3 - Divisão de Vigilância Patrimonial

- 20.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - 20.06.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.06.2 - Coordenadoria Geral de Finanças e Contabilidade
 - 20.06.3 - Departamento de Contabilidade
 - 20.06.4 - Departamento de Receita Mercantil e Imobiliária
 - 20.06.5.1 - Divisão e Cadastro Geral
 - 20.06.5.2 - Divisão de Fiscalização
 - 20.06.5.3 - Divisão de Tributação
 - 20.06.6 - Tesouraria



- 20.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
 - 20.07.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.07.2 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
 - 20.07.3 - Departamento de Feiras e Mercados e Matadouros
 - 20.07.3.1 - Divisão de Feiras e Mercados
 - 20.07.3.2 - Divisão de Matadouros e Açougues

- 20.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**
 - 20.08.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.08.2 - Departamento de Administração Escolar
 - 20.08.2.1 - Divisão da Biblioteca Pública Municipal
 - 20.08.2.2 - Divisão de Escrituração Escolar
 - 20.08.2.3 - Divisão de Merenda Escolar
 - 20.08.2.4 - Divisão de Almoxarifado Escolar
 - 20.08.2.5 - Divisão de Manutenção e Conservação de Unidades Escolares
 - 20.08.3 - Departamento de Ensino
 - 20.08.3.1 - Divisão da Coordenação e Apoio Pedagógicos a Unidades de Ensino
 - 20.08.3.2 - Divisão do Ensino Infantil
 - 20.08.3.3 - Divisão do Ensino Fundamental
 - 20.08.3.4 - Divisão do Ensino Médio e Superior
 - 20.08.3.5 - Divisão do Ensino de Jovens e Adultos
 - 20.08.4 - Departamento de Esportes

- 20.09 - SECRETARIA DE SAÚDE**
 - 20.09.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.09.2 - Gerencia Executiva do Fundo Municipal de Saúde
 - 20.09.3 - Coordenação Executiva de Planejamento
 - 20.09.3.1 - Departamento de Regulação Controle e Avaliação
 - 20.09.3.2 - Departamento de Auditoria
 - 20.09.4 - Coordenação Executiva de Atenção Especializada em Saúde
 - 20.09.4.1 - Departamento de Atenção Especializada em Saúde
 - 20.09.5 - Coordenação de Atenção Básica em Saúde.
 - 20.09.5.1 - Departamento de Atenção Básica
 - 20.09.5.2 - Departamento de Assistência Farmacêutica
 - 20.09.6 - Coordenadoria Executiva de Administração do FMS
 - 20.09.6.1 - Departamento de Transporte
 - 20.09.6.2 - Departamento de Recursos Humanos
 - 20.09.6.3 - Departamento de Patrimônio
 - 20.09.6.4 - Departamento Financeiro e contabilidade
 - 20.09.7 - Coordenação Executiva de Vigilância em Saúde
 - 20.09.7.1 - Departamento de Vigilância Sanitária
 - 20.09.7.2 - Departamento de Vigilância Epidemiológica
 - 20.09.7.3 - Departamento de Vigilância Ambiental
 - 20.09.8 - Comissão Permanente de Licitação
 - 20.09.9 - Conselho Municipal de Saúde



- 20.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
 - 20.10.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.10.2 - Departamento de Limpeza Pública
 - 20.10.3 - Departamento de Infraestrutura e Urbanismo
 - 20.10.3.1 - Divisão de Infraestrutura e Urbanismo
 - 20.10.3.2 - Divisão de Controle Urbano e Projetos
 - 20.10.4 - Departamento de Iluminação Pública
 - 20.10.4.1 - Divisão de Manutenção e Serviços de Iluminação Pública
 - 20.10.5 - Departamento de Obras e Serviços de Engenharia
 - 20.10.5.1 - Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços
 - 20.10.6 - Departamento de Estradas e Rodagens

- 20.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDES**
 - 20.11.1 - Gabinete do Secretário
 - 20.11.2 - Gerência de Gestão, Programas e Políticas Sociais
 - 20.11.3 - Departamento de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social
 - 20.11.3.1 - Divisão de Formação e Orientação Profissional
 - 20.11.3.2 - Divisão de Emprego e Capacitação
 - 20.11.4 - Departamento de Gestão e Programas Sociais
 - 20.11.5 - Departamento de Políticas Sociais
 - 20.11.5.1 - Divisão da Criança e Adolescente
 - 20.11.5.2 - Divisão dos Direitos do Idoso e Portador de Deficiência
 - 20.11.5.3 - Divisão de Assistência a Inativos e Pensionistas
 - 20.11.5.4 - Conselho M. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 20.11.5.5 - Conselho Tutelar
 - 20.11.5.6 - Conselho Municipal de Assistência Social
 - 20.11.5.7 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
 - 20.11.6 - Coordenadoria Administrativa do Fundo de Ação e Desenvolvimento Social
 - 20.11.7 - Departamento de Contabilidade e Finanças
 - 20.11.7.1 - Tesouraria
 - 20.11.8 - Coordenadoria Municipal da Juventude
 - 20.11.8.1 - Departamento de Políticas para a Juventudes

- 20.12 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**
 - 20.12.1 - Gabinete do secretário
 - 20.12.2 - Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher
 - 20.12.3 - Departamento de Políticas Públicas para Mulher

- 20.13 - FUNPREIBI – FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA**
 - 20.13.1 - Gabinete do Presidente
 - 20.13.2 - Gerencia Administrativo, Financeiro e de Benefícios.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



Art. 23 – No âmbito da sua competência organizacional e disciplinar, relacionadas ao funcionamento da Secretaria, são os seguintes os atos normativos que poderão ser assinados pelas autoridades investidas de competência:

I. Secretário:

- a) Ofícios
- b) Instruções Normativas
- c) Despachos
- d) Circulares
- e) Ordens de Serviço, mediante prévia autorização do Gestor Executivo.
- f) Pareceres
- g) Comunicações Internas
- h) Certidões, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças.

II. Coordenadoria:

- a) Coordenação equipes de Trabalho
- b) Despachos
- c) Comunicações Internas
- d) Orientação
- e) Garantir Comunicação Interna

III. Diretor de Departamento:

- a) Circulares
- b) Despachos
- c) Pareceres
- d) Comunicações Internas

III. Chefe de divisão:

- a) Despachos
- b) Comunicações Internas

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Ficam criados todos os órgãos, quantitativo de cargos e estabelecidos os salários correspondentes previstos em **Anexos I** desta Lei, que obedecerão às faixas codificadas de **CC-1 à CC-10**, os quais substituirão os já existentes, que ficam automaticamente extintos.

Parágrafo Único – A nomeação dos cargos comissionados previstos nesta lei, serão oficializadas a partir de sanção desta lei conforme preenchimento determinado por ato do Prefeito.



Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, proceder a estruturação orgânica dos órgãos que compõem o Poder Executivo, definindo todas as unidades administrativas que passarão a integrá-lo, observados os níveis de hierarquia e quantitativo dos respectivos cargos de direção ou chefia, fixados nesta lei, vedado, em qualquer hipótese, o aumento de despesa pública.

Art. 26 – O executivo poderá a qualquer tempo acrescentar, suprimir ou adequar por conveniência administrativa esta lei referente ao sistema organizacional e sua funcionalidade na estrutura administrativa dos órgãos internos, promovendo as necessárias transferências ou redistribuições de pessoal, instalações e atribuições.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegada e o objeto de delegação, podendo ainda, a qualquer momento e a critério do executivo, avocar a si a competência delegada.

Art. 27 – Na definição da estrutura orgânica dos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, modificar ou alterar as denominações, atribuições ou subordinações orgânicas das unidades administrativas e respectivos cargos que integram a atual estrutura orgânica dos órgãos do Poder Executivo, em cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – As alterações previstas no caput prestam – se para promover os ajustes organizacionais necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta lei, desde que não haja aumento das despesas públicas, sendo-lhe facultado fazer remoção, substituição, extinção e adequação de pessoal para atender as conveniências administrativas, independentemente da natureza de provimento.

Art. 28 – Os cargos criados nesta lei para as unidades administrativas dos órgãos do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito conforme os casos, observados os quantitativos definidos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 29 – Servidores efetivos, nomeados para exercer cargos de provimento comissionado, farão opção dos vencimentos do cargo em comissão ou de Função Gratificada (FG) definida em lei específica.

Art. 30 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, que optar pelo provimento efetivo, receberá **gratificação de até 60%** (sessenta por centos) sobre o seu vencimento básico, cujo percentual aplicado a cada cargo será regulamentado através de portaria do Poder Executivo.

Art. 31 – Os Cargos Comissionados constantes do Anexo I, poderão receber a título de verba representação **até 60%** (sessenta por centos) sobre o seu vencimento básico, cujo percentual aplicado a cada cargo será regulamentado através de portaria do Poder Executivo.

Art. 32 – Para fazer face a reestruturação prevista nesta lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes do orçamento em vigor, referente aos órgãos municipais extintos, remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho, tudo em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 33 – Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, autorizados nesta lei, terão como fontes o que determina o inciso. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964.

Art. 34 – O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta lei.

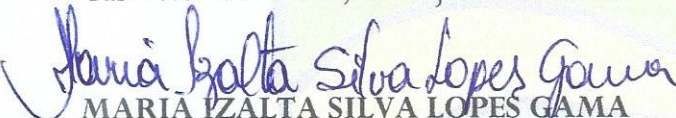
Art. 35 – O Executivo deverá reorganizar o quadro de servidores da Prefeitura visando compatibilizar às diretrizes hierárquicas e organizacionais desta lei no prazo de 120 dias.

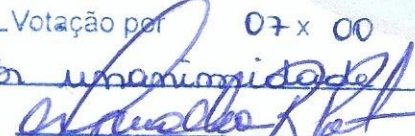
Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

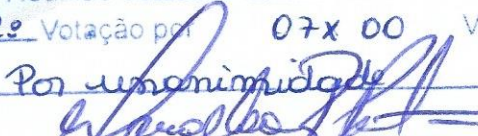
Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis Nº 05/1988, 03/1993, 02/1995, 07/1995, 02/1997, 08/1997, 10/1997, 02/1998, 010/1998, 009/2001, 76/2007, 99/2009, 100/2009, 107/2009, 252/2018 e 275/2020.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

APROVADO(A)		
Em Reunião de <u>23 / 08 / 2022</u>		
<u>1º</u> Votação por	<u>07 x 00</u>	Votos
<u>Por unanimidade</u>		
 Presidente		

APROVADO(A)		
Em Reunião de <u>05 / 09 / 2022</u>		
<u>2º</u> Votação por	<u>07 x 00</u>	Votos
<u>Por unanimidade</u>		
 Presidente		

ANEXO I

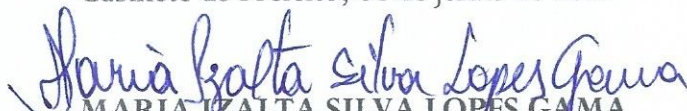
<u>GABINETE DO PREFEITO-GP</u>					
ORD	CARGO	QUANT	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
01	PREFEITO	01	GABINETE DO PREFEITO	SUBSÍDIO	
02	VICE-PREFEITO	01	GABINETE DO PREFEITO	SUBSÍDIO	
03	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	GABINETE DO PREFEITO	CC – 3	3.000,00
04	ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	02	GABINETE DO PREFEITO	CC – 6	1.800,00
05	ASSESSOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	02	DEPARTAMENTO DE APOIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO EXECUTIVO	CC – 8	1.400,00

<u>CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CCIM</u>					
ORD	CARGO	QUANT	LOCAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
06	CONTOLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO	01	GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	CC – 2	3.500,00
07	ASSESSOR EXECUTIVO	02	GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	CC – 9	1.300,00
08	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	01	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	CC – 7	1.600,00
09	DIRETOR DE AUDITORIA E ANÁLISE	01	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E ANÁLISE	CC – 7	1.600,00

<u>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM</u>					
ORD	CARGO	QUANT	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
10	PROCURADOR GERAL	01	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC – 1	4.000,00
11	PROCURADOR ADJUNTO	01	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC – 3	3.000,00
12	ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA	04	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC – 5	2.000,00
13	ASSESSOR EXECUTIVO	03	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC – 9	1.300,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

SECRETARIA DE GOVERNO – SG					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
14	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
15	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
16	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
17	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 5	2.000,00
18	DIRETOR DE GOVERNO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
19	ASSESSOR EXECUTIVO	05	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
20	ADMINISTRADOR COMUNITÁRIO	10	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 10	1.212,00
21	GESTOR DE CONTRATOS	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 5	2.000,00
22	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	02	DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	CC – 8	1.400,00
23	ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO PARLAMENTAR	01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CC – 6	1.800,00
24	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DE PROGRAMAS	01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CC – 6	1.800,00
25	ASSESSOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CC – 6	1.800,00
26	OUVIDOR MUNICIPAL	01	OUVIDORIA MUNICIPAL	CC – 6	1.800,00
27	COORDENADOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL	01	COORDENADORIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL	CC – 5	2.000,00
28	DIRETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL	01	COORDENADORIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL	CC – 7	1.600,00
29	COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO	01	COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO	CC – 5	2.000,00
30	DIRETOR DE CULTURA E TURISMO	01	COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO	CC – 7	1.600,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SA					
ORD	CARGO	QUANT.	LOCAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
31	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
32	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
33	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
34	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 5	2.000,00
35	ASSESSOR EXECUTIVO	20	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
36	GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
37	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC – 3	3.000,00
38	PREGOEIRO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC – 3	3.000,00
39	ASSESSOR JURÍDICO	01	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC – 5	2.000,00
40	GERENTE DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CIDADE	01	GERENCIA DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CIDADE	CC – 5	2.000,00
41	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	DEPARTAMENTO DE RH	CC – 7	1.600,00
42	DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	01	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	CC – 7	1.600,00
43	DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CC – 7	1.600,00
44	COORDENADOR DE COMPRAS	01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CC – 6	1.800,00
45	DIRETOR DE COMPRAS E MATERIAS	01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CC – 7	1.600,00
46	DIRETOR DE PATRIMONIO	01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CC – 7	1.600,00
47	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	01	DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CC – 8	1.400,00
48	CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO	01	DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CC – 8	1.400,00
49	COORDENADOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL	01	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	CC – 5	2.000,00
50	SUPERVISOR DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	CC – 7	1.600,00
51	CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO	01	DIVISÃO DE MONITRAMENTO	CC – 8	1.400,00
52	CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL	01	DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL	CC – 8	1.400,00
53	CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	01	DIVISÃO DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	CC – 8	1.400,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022

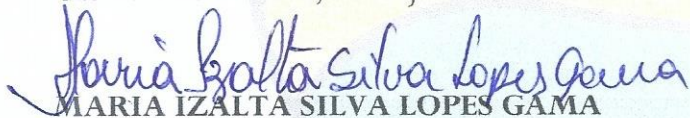

MARIA ZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

<u>SECRETARIA DE FINANÇAS – SF</u>					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
54	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
55	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
56	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
57	ASSESSOR EXECUTIVO	06	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
58	COORDENADOR DE FINANÇAS	01	COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	CC – 5	2.000,00
59	COORDENADOR DE TESOUREARIA	01	COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	CC – 5	2.000,00
60	DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC – 7	1.600,00
61	DIRETOR DE FINANÇAS	01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC – 7	1.600,00
62	DIRETOR DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA	01	DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA	CC – 7	1.600,00
63	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO GERAL	01	DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA	CC – 8	1.400,00
64	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	01	DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA	CC – 8	1.400,00
65	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	01	DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA	CC – 8	1.400,00
66	TESOUREIRO – I	01	TESOURARIA	CC – 3	3.000,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

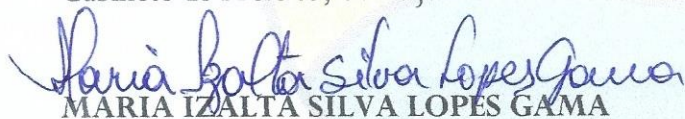
Prefeita Constitucional

ANEXO I

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAM					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$
67	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
68	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC - 3	3.000,00
69	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC - 7	1.600,00
70	ASSESSOR EXECUTIVO	10	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC - 9	1.300,00
71	COORDENADOR DE AGRICULTURA	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CC - 6	1.800,00
72	DIRETOR DE AGRICULTURA	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CC - 7	1.600,00
73	ORIENTADOR AGRICOLA	10	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CC - 10	1.212,00
74	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CC - 6	1.800,00
75	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CC - 7	1.600,00
76	DIRETOR DE FEIRAS E MERCADOS	01	DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS E MATADOUROS	CC - 7	1.600,00
77	DIRETOR DE MATADOUROS	01	DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS E MATADOUROS	CC - 7	1.600,00
78	CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS	01	DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS	CC - 8	1.400,00
79	CHEFE DA DIVISÃO DE MATADOURO E AÇOUQUES	01	DIVISÃO DE MATADOURO E AÇOUQUES	CC - 8	1.400,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEE					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
80	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
81	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
82	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
83	ASSESSOR EXECUTIVO	60	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
84	ASSESSOR DE INFORMATICA	06	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 8	1.400,00
85	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	06	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	CC – 6	1.800,00
86	CHEFE DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	02	DIVISÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	CC – 8	1.400,00
87	CHEFE DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	06	DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	CC – 8	1.400,00
88	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	06	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC – 7	1.600,00
89	CHEFE DE MERENDA ESCOLAR	06	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC – 8	1.400,00
90	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO ESCOLAR	06	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	CC – 8	1.400,00
91	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	06	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CC – 8	1.400,00
92	DIRETOR PEDAGÓGICO	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO	LEI ESPECÍFICA – PCCM	
93	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO	LEI ESPECÍFICA – PCCM	
94	ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	LEI ESPECÍFICA – PCCM	
95	COORDENADOR PEDAGÓGICO	05	DEPARTAMENTO DE ENSINO	LEI ESPECÍFICA – PCCM	
96	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	08	DEPARTAMENTO DE ENSINO	LEI ESPECÍFICA – PCCM	
97	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO	CC – 5	2.000,00
98	SECRETÁRIO ESCOLAR	10	DEPARTAMENTO DE ENSINO	CC – 7	1.600,00
99	COORDENADOR DE APOIO PEDAGÓGICO	30	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICOS A UNIDADE DE ENSINO	CC – 8	1.400,00
100	ORIENTADOR DE APOIO PEDAGÓGICO	30	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICOS A UNIDADE DE ENSINO	CC – 8	1.400,00
101	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	06	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	CC – 8	1.400,00
102	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	06	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC – 8	1.400,00
103	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR	06	DIVISÃO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR	CC – 8	1.400,00
104	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS	06	DIVISÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS	CC – 8	1.400,00
105	COORDENADOR DE ESPORTES	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC – 5	2.000,00
106	DIRETOR DE ESPORTES	01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC – 7	1.600,00
107	ORIENTADOR DE PRATICAS ESPORTIVAS	10	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC – 10	1.212,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022


MARIA IZOLDA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE – SS					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
108	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
109	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
110	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
111	ASSESSOR EXECUTIVO	30	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
112	GERENTE DE CONTRATOS	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 5	2.000,00
113	GERENTE EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	GERÊNCIA EXECUTIVADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC – 4	2.500,00
114	COORDENADOR PLANEJAMENTO	02	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO	CC – 5	2.000,00
115	DIRETOR DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO	01	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO	CC – 7	1.600,00
116	DIRETOR DEPTO AUDITORIA	01	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO	CC – 7	1.600,00
117	COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	01	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	CC – 5	2.000,00
118	COORDENADOR DO SAMU	01	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	CC – 5	2.000,00
119	COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	CC – 5	2.000,00
120	DIRETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	CC – 7	1.600,00
121	ASSESSOR DE SAÚDE	20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	CC – 10	1.212,00
122	COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	01	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CC – 5	2.000,00
123	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	01	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CC – 5	2.000,00
124	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	01	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CC – 5	2.000,00
125	COORDENADOR DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	01	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CC – 5	2.000,00
126	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CC – 7	1.600,00
127	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CC – 7	1.600,00
128	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DO FMS	CC – 5	2.000,00
129	DIRETOR DE TRANSPORTE	01	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	CC – 7	1.600,00
130	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC – 7	1.600,00
131	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	CC – 7	1.600,00
132	DIRETOR FINANCEIRO E CONTABILIDADE	01	DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE	CC – 7	1.600,00
133	TESOUREIRO – II	01	DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE	CC – 6	1.800,00
134	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CC – 5	2.000,00
135	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC – 5	2.000,00
136	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC – 7	1.600,00
137	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC – 5	2.000,00



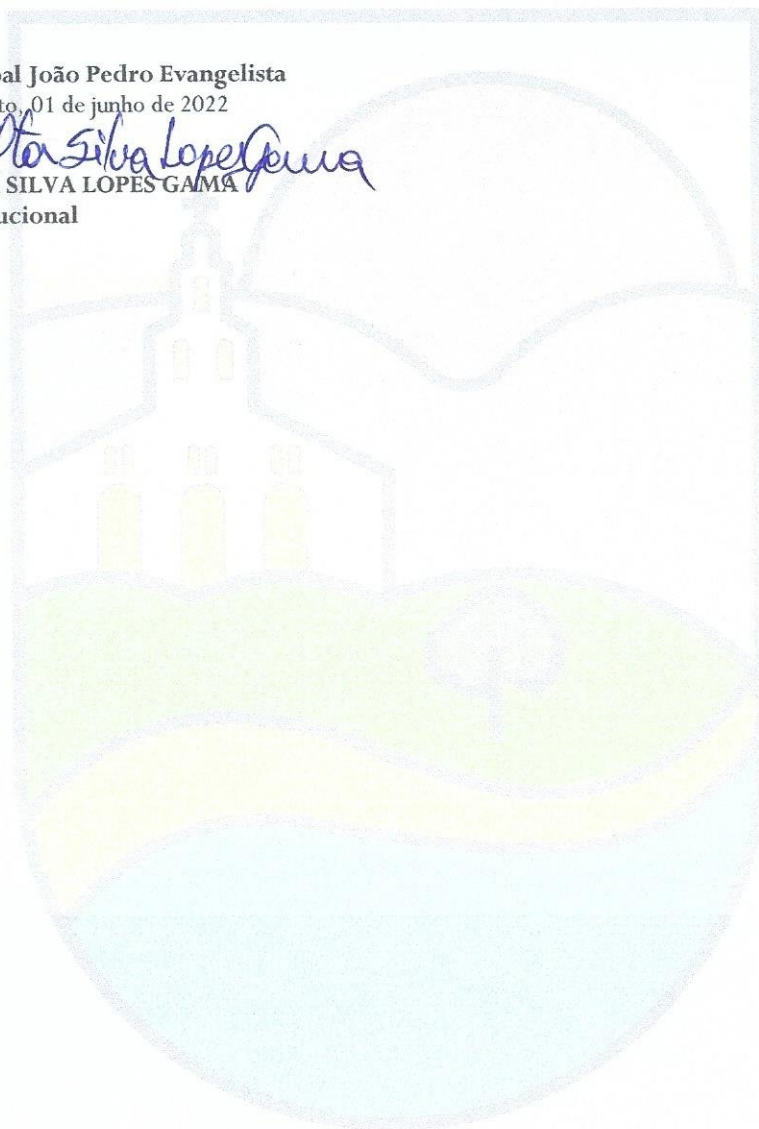


138	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC - 7	1.600,00
139	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	CC - 5	2.000,00
140	DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	CC - 7	1.600,00
141	PRESIDENTE DA CPL- II	01	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CC - 6	1.800,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

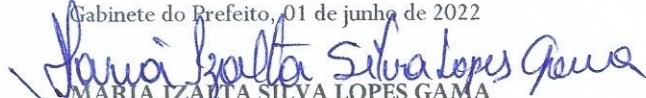


ANEXO I

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SIU					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
142	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
143	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
144	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
145	ASSESSOR EXECUTIVO	40	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
146	GESTOR DE CONTRATOS DE OBRAS E ENGENHARIA	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 4	2.500,00
147	GERENTE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 4	2.500,00
148	COORDENADOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 4	2.500,00
149	DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC – 7	1.600,00
150	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	CC – 7	1.600,00
151	CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	01	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	CC – 8	1.400,00
152	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANO E PROJETOS	01	DIVISÃO DE CONTROLE URBANO E PROJETOS	CC – 8	1.400,00
153	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC – 5	2.000,00
154	DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC – 7	1.600,00
155	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC – 8	1.400,00
156	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CC – 3	3.000,00
157	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CC – 7	1.600,00
158	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	01	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	CC – 8	1.400,00
159	DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	01	DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS	CC – 7	1.600,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022

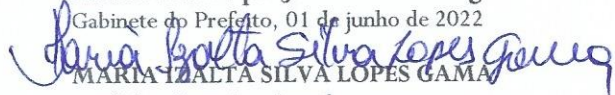

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDES – SDJ					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
160	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
161	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
162	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
163	ASSESSOR EXECUTIVO	30	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
164	ASSESSOR JURÍDICO	02	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 5	2.000,00
165	GERENTE DE GESTÃO, PROGRAMAS E POLÍTICAS DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	CC – 5	2.000,00
166	GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL	01	GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	CC – 5	2.000,00
167	COORDENADOR DO CREAS	01	GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	CC – 6	1.800,00
168	COORDENADOR DO CRAS	01	GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	CC – 6	1.800,00
169	ASSESSOR DE PROJETOS SOCIAIS	02	GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	CC – 7	1.600,00
170	ORIENTADOR SOCIAL	20	GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	CC – 10	1.212,00
171	DIRETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CC – 7	1.600,00
172	CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	01	DIVISÃO DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	CC – 8	1.400,00
173	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREGO E CAPACITAÇÃO	01	DIVISÃO DE EMPREGO E CAPACITAÇÃO	CC – 8	1.400,00
174	DIRETOR DE GESTÃO E PROGRAMAS SOCIAIS	01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PROGRAMAS SOCIAIS	CC – 7	1.600,00
175	COORDENADOR DE POLÍTICAS SOCIAIS	01	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS	CC – 6	1.800,00
176	DIRETOR DE POLÍTICAS SOCIAIS	01	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS	CC – 7	1.600,00
177	COORDENADOR DO CCI	01	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS	CC – 6	1.800,00
178	CHEFE DA DIVISÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	01	DIVISÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	CC – 8	1.400,00
179	CHEFE DA DIVISÃO DOS DIREITOS DO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	01	DIVISÃO DOS DIREITOS DO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	CC – 8	1.400,00
180	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS	01	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS	CC – 8	1.400,00
181	DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CC – 7	1.600,00
182	TESOUREIRO II	01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CC – 6	1.800,00
183	COORDENADOR MUNICIPAL DA JUVENTUDE	01	COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	CC – 6	1.800,00
184	ORIENTADOR DA JUVENTUDE	30	COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	CC – 10	1.212,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022

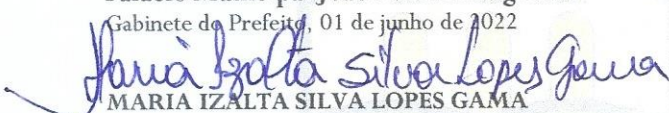

MARIA ZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

<u>SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SPM</u>					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
185	SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	
186	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 3	3.000,00
187	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 7	1.600,00
188	ASSESSOR EXECUTIVO	10	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 9	1.300,00
189	ASSESSOR JURÍDICO	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	CC – 5	2.000,00
190	COORDENADOR DE POLITICAS PARA AS MULHERS	01	COORDENADORIA DE POLITICAS PARA AS MULHERS	CC – 6	1.800,00
191	DIRETOR DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	01	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	CC – 7	1.600,00
192	ORIENTADOR DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	08	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	CC – 10	1.212,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022

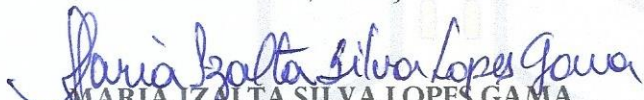

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

<i>FUNPREIBI – FUNDO DE PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA</i>					
ORD	CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
193	GERENTE DE PREVIDÊNCIA	01	GERENCIA DO FUNPREIBI	CC – 2	3.500,00
194	ASSESSOR JURÍDICO	01	GERENCIA DO FUNPREIBI	CC – 5	2.000,00
195	ASSESSOR EXECUTIVO	04	GERENCIA DO FUNPREIBI	CC – 9	1.300,00
196	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.	01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC – 7	1.600,00
197	DIRETOR DE BENEFÍCIOS.	01	DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	CC – 7	1.600,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

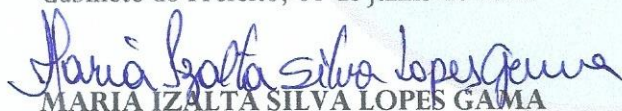
ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMUNERAÇÕES CORRESPONDENTE AOS
SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC – 1	4.000,00
CC – 2	3.500,00
CC – 3	3.000,00
CC – 4	2.500,00
CC – 5	2.000,00
CC – 6	1.800,00
CC – 7	1.600,00
CC – 8	1.400,00
CC – 9	1.300,00
CC – 10	1.212,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional